



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº: 1111/2019
Processo Administrativo nº 4057/2019
Pregão Presencial nº 89/2019
Contrato nº 141/2019

RECEBI

Pirassununga, 17/10/19

[Handwritten signature]

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L & V FRATELLI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.937.870/0001-21 e Inscrição Estadual nº 536.055.811.119, com sede na Rua Albino Barbirato, nº 1574 – Jardim Rosim- Cep 13634-074, nesta cidade de Pirassununga/SP, CEP 13634-074, e-mail compras@comercialgaia.com.br **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0163-5, Conta Corrente nº 100657-6**, neste ato representada por **AGOSTINHO ANDREETA**, brasileiro, sócio administrador, nascido aos 21 de junho de 1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.560.738-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.144.278-46, residente e domiciliado na Rua Albino Barbirato, nº 1550 – Jardim Rosim, Cep 13.634-074, nesta cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 3562-1215, email: compras@comercialgaia.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 89/2019 - Processo Administrativo nº 4057/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PACIENTES ASSISTIDOS PELO CAPS I, CAPS IJ E CAPS AD**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 089/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através da Secretaria Municipal da Saúde.
- 1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 13.032,00 (TREZE MIL E TRINTA E DOIS REAIS).**
- 2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **devidamente acompanhada do relatório dos produtos entregues dentro do mês** e vistada por um agente da Unidade Requisitante A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

12.02 Saúde

Despesa 1007

Categoria Economica 33.90.30-07

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2515 RF

Código Aplic. 3000027 F05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

152
X

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.2. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante.
- 5.2.1. Um agente da Unidade Requisitante fará o pedido por escrito informando à contratada as quantidades, os produtos que deverão ser entregues, horário e endereço de entrega.
- 5.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo determinado pela Unidade Requisitante.
- 5.4. Todo produto deteriorado, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.
- 5.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.
- 5.6. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 5.6.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações do Termo de Referência e nos locais determinados pela Unidade Requisitante e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e no Contrato.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do edital e desta avença.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Contratada incorra nas mesmas.

8.3. Se a Contratada não observar o prazo fixado para o início das entregas dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

163
X

adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 89/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **VANESSA MAROSTEGAN SILVA NORONHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 21.409.267, e inscrita no CPF sob o nº 175.707.898-30, Cargo Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 17 de OUTUBRO de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO


Prefeito Municipal

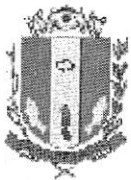
L & Y FRATELLI LTDA ME

CNPJ nº 16.937.870/0001-21

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

154
J

Solicitação nº 1111/2019.

Processo Administrativo nº 4057/2019

Pregão Presencial nº 0892/2019

Contrato nº 141/2019

ANEXO "ÚNICO"

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PACIENTES ASSISTIDOS PELO CAPS I, CAPS IJ E CAPS AD.

Seq.	Cód.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	U.M.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	353.710001.419	ACHOCOLATADO EM PO 400 GRAMAS	NESCAU	150	LTA	7,2600	1.089,00

ESPECIFICAÇÃO LATA COM 400 GRAMAS

2	353.50019.528	ACUCAR REFINADO 1 KG	MAIS DOCE	200	UN	2.6200	524,00
---	---------------	----------------------	-----------	-----	----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO: acucar com estrutura microcristalina, com grande facilidade de dissolucao, conforme determinação da ANVISA, com embalagens conforme resolucoes do INMETRO e que não alterem a qualidade do produto.

7	353.280001.166	CAFÉ EM PO – KILO	MARATA	100	KG	19,7200	1.972,00
---	----------------	-------------------	--------	-----	----	---------	----------

8	353.170003.176	CHA MATE 250 GRAMAS	REAL	40	CX	7.2300	289,20
---	----------------	---------------------	------	----	----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO CAIXA GRANEL

9	354.380011.637	FILTRO DE PAPEL N 103	MELITTA	50	CX	3,6000	180,00
---	----------------	-----------------------	---------	----	----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO: PARA CAFE, PRODUZIDO EM MATERIAL 100% FIBRAS CELULOSICAS, NA COR BRANCA, COM MICROFUROS E COSTURA DUPLA O QUE TORNA O FILTRO MAIS RESISTENTE. EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO CONTENDO 30 UNIDADES, A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMACOES SOBRE O PRODUTO, INSTRUCOES DE USO E DEMAIS INFORMACOES.

10	352.110009.75	IOGURTE LIQUIDO SABORES DIVERSOS EM GARRAFAS	Frutap	150	Un	5,0800	762,00
----	---------------	--	--------	-----	----	--------	--------

Especificação: IOGURTE LIQUIDO SABORES DIVERSOS EM GARRAFAS ELABORADO A PARTIR DE LEITE RECONSTITUIDO E OU LEITE INTEGRAL, CONTENDO: ACUCAR, FERMENTOS LACTEOS, ESPESSANTES, ACIDULANTE, CONSERVANTES, AROMA ARTIFICIAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, CONSERVADAS EM TEMPERATURA DE ATÉ 10 GRAUS CENTRIGRADOS VALIDADE MINIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLASTICAS ATOXICAS PROPRIAS, DEVIDAMENTE LACRADA DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO 40/01 DA ANVISA/MINISTERIO DA SAUDE. O FRASCO, DEVE CONTER DE 900 A 1000 ML, CORRESPONDENTE A 01 (UM) KG. DE PRODUTO

11	352.80004.60	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM TETRA PACK 1 LITRO	Polly	360	LT	3,6500	1.314,00
----	--------------	---	-------	-----	----	--------	----------

13	353.100002.299	MILHO PARA PIPOCA 500 GRAMAS	KISABOR	180	PCT	4,0800	734,40
----	----------------	------------------------------	---------	-----	-----	--------	--------

15	352.120005.77	PRESUNTO FATIADO	NOBRE	80	KG	25,9300	2.074,40
----	---------------	------------------	-------	----	----	---------	----------

ESPECIFICAÇÃO PRESUNTO FATIADO FATIAS FINAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

17	352.90011.67	QUEIJO MUSSARELA FATIADA, FATIAS FINAS	BRASILAC	80	KG	29,6000	2.368,00
----	--------------	---	----------	----	----	---------	----------

ESPECIFICAÇÃO QUEIJO MUSSARELA FATIADA, FATIAS FINAS

19	353.210124.27046	SUCO EM PÓ, EMBALAGEM COM 25G - DIVERSOS SABORES	FRISCO	1500	PCT	1,1500	1.725,00
----	------------------	---	--------	------	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO: SUCO EM PO, PREPARADO SOLIDO PARA REFRESCO, VITA- MINADO, COM POLPA DA FRUTA, DIVERSOS SABORES, SACHE COM 25 GRAMAS

Valor Total do Contrato: R\$ 13.032,00 (TREZE MIL E TRINTA E DOIS REAIS).

155

/

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.
Contratada: L & V FRATELLI LTDA ME.


OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PACIENTES ASSISTIDOS PELO CAPS I, CAPS IJ E CAPS AD.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06
Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.
Telefone: 19 3561-7406
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION
Cargo: Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 17 de OUTUBRO de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 1111/2019.

Processo Administrativo nº 4057/2019

Pregão Presencial nº 0892/2019

Contrato nº 141/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: L & V FRATELLI LTDA ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS PACIENTES ASSISTIDOS PELO CAPS I, CAPS IJ E CAPS AD.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 17 de Outubro de 2019.